Prefeitura Municipal de Rio Novo
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 001 - Centro
CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG
www.rionovo.mg.gov.br
Fone: (32) 3274-1228

LEI Nº1287/2019
Projeto de Lei Nº004/2019
Autoria Poder Executivo

Regulamenta os descontos incidentes sobre a remuneração, aposentadoria e pensão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º- Por imposição legal, determinação judicial e autorização do próprio servidor, incidirão descontos sobre a remuneração, pensão ou provento do servidor ou seu dependente pensionista.

Art.2º- Os descontos decorrentes de lei e de determinação judicial incidirão na forma estipulada pela lei ou determinada pelo Poder Judiciário.

Art.3º- Mediante autorização e sob a responsabilidade exclusiva do servidor e da instituição interessada poderá haver consignações em folha de pagamentos em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, desde que as parcelas mensais não ultrapassem a 30% (trinta por cento) da remuneração, da pensão ou do provento.

Art.4º- As reposições, indenizações e prejuízos causados pelo servidor ao erário poderão ser amortizadas e/ou descontadas em folha de pagamento, desde que as parcelas mensais não ultrapassem o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração, da pensão ou do provento.

Parágrafo Único - As previsões contidas no caput do artigo se referem, exclusivamente, a multas de trânsito e só serão implementadas após a realização de procedimento administrativo, onde ficar comprovada a responsabilidade do servidor.

Art.5º- Verificado qualquer desconto indevido realizado em mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo, 18 de março de 2019.

ORMEU RABELLO FILHO
Prefeito Municipal de Rio Novo

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICADO
EM 18/03/2019
Por Afixação
RIO NOVO